Ofício nº 376

Lapa, 09 de Agosto de 2007.

XEROCADO
EM 23 / 8 / 07

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 80/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 754 / 2007
Data: 13/08/2007 - 15:50
Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Proc. Of. nº 625/07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

05.00- Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01- Gabinete do Secretário
28.846.0000.0.002- Encargos Diversos
3.3.20.93.00.00.1000- Indenizações e Restituições.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05.00- Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01- Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.012- Manutenção da Secretaria
90-3.3.90.39.00.00.1000- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento de despesas com Indenizações e Restituições.

O presente projeto visa dotar o Orçamento Geral do Município de uma forma global da dotação de Restituições de saldos de Convênios ou repasses que porventura existirem, já que na proposta original deixou de constar essa dotação, isto com recursos livres.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 071/2007

Ref. Projeto de Lei nº 80/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00(vinte mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar atendimento a despesas com indenizações e restituições, informando ainda que *"o presente Projeto visa dotar o Orçamento Geral do Município de uma forma global da dotação de restituições de saldos de convênios ou repasses que porventura existirem, já que na proposta original deixou de constar essa dotação, isto com recursos livres".*

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Fls. nº 05

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento.
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria
90.3.3.90.39.00.00.1000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 20.000,00.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 16 de agosto de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

LAPA - PR
FLS. Nº 01

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº80/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __AGOSTO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Agosto /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO RAMOS

LAPA, EM 24 / 08 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 80/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 81/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se as despesas com obrigações Patronais, ou seja, recolhimentos devidos ao INSS de servidores regidos pela CLT.

Diante do que foi exposto, este calculo prevê as despesas até o final deste exercício. No entanto, pretende-se saber o motivo pelo qual estas despesas não foram previstas no Orçamento do município, uma vez que o quadro de pessoal já existia neste momento. Pede-se ainda, que seja enviado uma relação mensal contendo o nome dos servidores, cargos, salários e o valor das obrigações patronais que cabe a cada um respectivamente, até o final do exercício.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que envie os documentos comprobatórios acima solicitados.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

FLS. Nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº80/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __AGOSTO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Agosto /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antônio Bortoleto

LAPA, EM 24 / 08 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 80/07

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 80/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 30 de agosto de 2007

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da comissão

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Lapa, 05 de setembro de 2007.

Ofício nº. 525/2007

Assunto: Solicitação de Informações

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Lei nº 80/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual solicita ao Executivo Municipal documentos comprobatórios sobre obrigações patronais, com o envio de relação mensal contendo o nome dos servidores, cargos, salários e o valor das obrigações patronais que cabe a cada um respectivamente, até o final do exercício.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00540 / 2007
Data: 06/09/07 - 16:57
Nome:

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa/PR, 30 de outubro de 2007.

Ofício nº. 715/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 80/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal maiores esclarecimentos em relação a gastos com a Secretaria de Finanças e Planejamento do detalhamento de Indenizações e Restituições a serem feitas e o motivo de não serem previstas no orçamento bem como o porquê da sobra de recursos na dotação a ser cancelada.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00731 / 2007
Data: 31/10/07 - 14:19
Nome: GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 80/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 80/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se ás despesas com a Secretaria de Finanças e Planejamento, para suprir gastos com Indenizações e restituições.

Diante do que foi exposto, mais precisamente com o que assim foi dito "*visa dotar o Orçamento Geral do Município de uma forma global da dotação de Restituições de saldos de Convênios ou repasses que porventura existirem...*", pretende-se saber se as despesas já existem, ou poderão vir a existir, com foi dito, solicita-se o detalhamento destas restituições e indenizações a serem feitas e o motivo de elas não terem sido previstas no orçamento, tanto quanto o porque da sobra de recursos na dotação a ser cancelada.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo sane as duvidas acima levantadas através do envio de documentos comprobatórios.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. DA 16
ATRD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 80/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 106/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0.002 – Encargos diversos
3.3.20.93.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria
90-3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

LEI Nº 2112, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0.002 – Encargos diversos
3.3.20.93.00.00.1000 – Indenizações e Restituições ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria
90-3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal